EXPEDIENTE Nº 049/2016

PROJETO DE LEI Nº 049/2016

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 5.607, de 13 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 5.607, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 14º
(...)
VII – Coordenador de Proteção Especial de Alta Complexidade;

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário visando à execução dos projetos realizados pela Secretaria, orientando nas questões pertinentes a sua área de atuação;coordenar a implantação e implementação dos serviços de Alta Complexidade conforme Tipificação Socioassistencial e NOB SUAS; realizar o monitoramento sistemático da execução dos Convênios de acordo com a política de governo; acompanhar as ações integradas - setoriais e intersetoriais dos serviços de acolhimento; manter a responsabilidade pela qualidade e quantidade do resultado a ser alcançado como dever do Município; estabelecer a articulação com os órgãos de garantia de direitos; planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades inerentes a sua função; promover por todos os meios de alcance, o aperfeiçoamento do serviço; participar de das políticas sociais promovidas pela SMCDS e de Conselhos Municipais quando indicada pela Gestão; estabelecer diretrizes e metas de trabalho para atividades sob sua responsabilidade; solicitar aos funcionários relatórios sistemáticos para análise do desenvolvimento dos usuários; coordenar a elaboração e monitoramento do Plano de Ação anual que será encaminhado a Gestão da SMCDS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-6 ou FG-6A.
QUANTIDADE: 01 (um).
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDS

Art. 2º - Revoga se o artigo 6º da Lei Municipal 5.991/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal 5.607, de 13 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Mensagem nº 49/2016. **Esteio, 23 de Fevereiro de 2016.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Dá nova redação ao inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 5.607, de 13 de dezembro de 2012 e dá outras providências."

Tal alteração se justifica pela decisão de governo na necessidade de adequação da estrutura administrativa nos rumos da política social para serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, no qual a decisão foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e foi apresentado para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- COMDICA, Juizado da Infância e Juventude- JIJ, Conselho Tutelar e ao Ministério Público- MP.

A alteração exige adequação do atual cargo em comissão de Coordenador do Abrigo Municipal para Coordenador de Proteção Especial de Alta Complexidade, visto que, há a necessidade e importância de existir no âmbito da administração da SMCDS uma função responsável pelo acompanhamento dos serviços e no andamento dos projetos político de governo.

Inclusive, objeto de debate no legislativo.

Diante de tais fatos, justifica-se a presente alteração, ressaltando-se a imprescindibilidade à eficiência a manutenção dos serviços e políticas públicas prestadas por esta Administração à comunidade Esteiense.

Não vai acompanhado de impacto financeiro, uma vez que cria e extingue cargo no mesmo padrão.

Sendo o que se apresenta para o momento, o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 23/02/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.